



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038630/2022-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0038630/2022-40	NAR Carangola
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A		CPF/CNPJ: 19.527.639/0001-58
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1.200		Bairro: Distrito Industrial
Município: Cataguases	UF: MG	CEP:
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Não se aplica – Linha de Distribuição de Energia Elétrica		CPF/CNPJ:
Endereço: Não se aplica – Linha de Distribuição de Energia Elétrica		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Não se aplica – Linha de Distribuição de Energia Elétrica		Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica – Linha de Distribuição de Energia Elétrica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73	un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Instalação de Linha de Distribuição de Energia Elétrica (LDAT) e sua faixa de servidão	Linha de Distribuição de Energia Elétrica (LDAT) e sua faixa de servidão	0,87

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Árvores Isoladas	Árvores Isoladas	Não se aplica

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Lenha	6,1878	m³
Madeira nativa	madeira	114,0866	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 22/09/2022

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/10/2022	
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	737982	7625078

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e sócios ambientais e medidas mitigadoras:

-Aumento do potencial erosivo e carreamento de sedimento para corpos hídricos // Supressão das árvores levando em consideração o mínimo de intervenção possível. Implantação de cordões/leiras em torno dos locais que ficarão com solo exposto em razão da supressão. Utilizar material vegetal remanescente e topsoil para cobrir os locais onde as árvores foram suprimidas. Movimentar o mínimo possível de solo durante as intervenções

-Acidentes com animais peçonhentos // Treinamento dos profissionais responsáveis pela supressão e utilização de EPI durante as atividades de intervenção.

-Acidentes durante a operação de equipamentos de supressão (motosserra, facão, foice e roçadeira)

-Incômodos às propriedades vizinhas em razão do aumento do nível de ruídos e poeira // Execução das atividades de supressão somente no período diurno. Priorizar maquinário novo e silencioso para aplicação das operações. Umetação dos acessos para diminuição do material particulado em suspensão.

### Medidas compensatórias

Mesmo sem a exigência legal para compensação pelo corte das árvores isoladas que compõem o presente processo, o requerente propõe o plantio de duas árvores para cada indivíduo suprimido. Assim, considerando que serão cortadas 73 árvores, a proposta contempla o plantio de 146, conforme detalhamento a ser verificado no PRADA, apresentado em outro volume deste processo, e também incluindo mais 5 Ipês amarelos.

*“Executar o Projeto de recuperação de área degradada – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,27 ha, tendo como coordenadas de referência 735391 x; 7628283 y e 735453 x; 7628264 y (UTM, Sirgas 2000), 23 K modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Anexar neste processo SEI, relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”. NAR Muriaé	6 meses após implantação
2	Anexar neste processo SEI relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. NAR Muriaé	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 25/10/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55230260** e o código CRC **233E1B8B**.